Projeto de Lei de Conversão (CN) n° 21, de 1993

Autoria: Comissão Mista Especial

Iniciativa:

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CREDITO EXTRAORDINARIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Assunto: -

Data de Leitura: 30/08/1993

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: -

Destino: -

Último estado: 09/09/1993 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 342 de 1993

TRAMITAÇÃO

15/09/1993 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: REMESSA OF. CN 441 AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO AUTOGRAFOS.

09/09/1993 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Ação: SANCIONADA. LEI 008704 DE 1993.
DOFC 10 09 PAG 13445.

09/09/1993 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: JUNTADA MSG 584, DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, RESTITUINDO AUTOGRAFOS, ENCAMINHADA PELO AV. 2024, DO MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA.

09/09/1993 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: REMESSA OF. CN 425, AO PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO E O SEU ENCAMINHAMENTO A SANÇÃO.

Projeto de Lei de Conversão (CN) n° 21, de 1993

TRAMITAÇÃO

09/09/1993 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: REMESSA MSG CN 039, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, ENCAMINHANDO AUTOGRAFOS A SANÇÃO.

02/09/1993 CN-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 1900 DESPACHO A SANÇÃO.
DCN 03 09 PAG 2516.

02/09/1993 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1900 VOTAÇÃO APROVADO O PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO.

02/09/1993 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1900 DISCUSSÃO ENCERRADA.

02/09/1993 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1900 INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.

30/08/1993 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: LEITURA (APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO PARECER 038 - CN).
DCN 03 09 PAG 2293.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLV 21/1993

Data: 30/08/1993

Autor: Comissão Mista Especial

Local: null

Descrição/Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CREDITO EXTRAORDINARIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.